

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 22, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Processo de Outorga nº 43533/2016, requerido pela empresa Vale Fertilizantes S.A.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo III Art. 6º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 43533/2016;

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas.

Considerando decisão plenária da 3ª Assembleia Geral Extraordinária de 2017, realizada nesta data, no município de Uberlândia – MG, referente ao Processo de Outorga nº 43533/2016;

DELIBERA

Art. 1º - Pela aprovação do Processo de Outorga nº 43533/2016, requerido pela empresa Vale Fertilizantes S.A, observadas as recomendações estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

Parágrafo único. Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 14 de setembro de 2017.



THIAGO ALVES DO NASCIMENTO
Presidente do CBH Araguari

ANEXO ÚNICO

Recomendação ao Processo de Outorga nº 43533/2016 da empresa Vale Fertilizantes S.A., município de Araxá/MG.

A partir dos encaminhamentos estabelecidos na Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), condiciona-se a aprovação do Processo de Outorga nº 43533/2016 às seguintes recomendações:

Item	Condicionante	Frequência
01	Realizar monitoramento do nível da água da barragem.	Semanal
02	Realizar plano de monitoramento da qualidade da água subterrânea, em 04 poços de monitoramento, sendo 03 a montante 01 a jusante, nas seguintes coordenadas UTM 01: 7.828.189N 290.106E 02: 7.830.015N 289.720E 03: 7.829.624N 288.710E 04: 7.830.507N 288.652E e considerando os seguintes parâmetros: pH, condutividade elétrica, fluoreto, cloretos, bário, sódio, sulfatos.	Trimestral
Item	Recomendação	Frequência
01	Considerar o resgate da fauna aquática quando do desvio do córrego da Canjica para a construção da Barragem B6.	Na ocasião do desvio do córrego da Canjica.

O relatório de cumprimento das condicionantes deverá ser enviado anualmente a SUPRAM TMAP, conforme frequência definida no parecer da mesma.